



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 2800.00.01498.2023

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONCORRÊNCIA Nº 90000/2025

(Processo SEI nº 2800.00.01498.2023)

O Conselho Federal de Química, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA: 90000/2025 TIPO: TÉCNICA E PREÇO MODO DE DISPUTA: FECHADO	1ª SESSÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO: • Data: 12/06/2025 • Horário: 14:00 (Horário de Brasília) • Local: Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar - Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
---	--

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto contratar empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, referentes à: a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber; b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional, observado o conceito de tal serviço previsto no art. 20-B da Lei Federal nº 12.232/2010, para atender a demanda do Conselho Federal de Química - CFQ.

1.2. A licitação será realizada por intermédio da Comissão Especial de Contratação nomeada pela Portaria CFQ nº 12, de 21 de fevereiro de 2025.

1.3. A licitação, observados os arts. 5º e 20-A da Lei Federal nº 12.232/2010, utilizará como critério de julgamento o tipo “técnica e preço”.

1.4. A licitação se dará de modo presencial, tendo em vista a dificuldade de inserção dos materiais a serem apresentados na Proposta Técnica por meio do sistema utilizado no âmbito do Poder Executivo Federal (ComprasGov), além da impossibilidade de recebimento dos invólucros apócrifos.

1.5. Não serão aceitas propostas parciais, somente as que contemplarem todos os itens solicitados.

1.6. O regime de execução dos serviços será de forma indireta, de acordo com o previsto neste

Edital e seus anexos, sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 6.333.396,38 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

3.1.1. Centro de Custo: 02.05.01.002 - Atividade de Governança Assessoria de Comunicação; subárea 02020 - Ativ. Governança - Assessorias - Comunicação e eventos institucionais.

3.1.2. Conta Contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.026 - Serviços de Comunicação Corporativa.

4. DOS MECANISMOS DE CONDUÇÃO DO CERTAME E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

4.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições deste Edital e pelo disposto nos seus anexos.

4.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações, observados os arts. 5º e 20-A da Lei Federal n.º 12.232, de 2010, e demais legislações aplicáveis.

4.3. Este edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://cfq.org.br/licitacao> (sítio eletrônico oficial do CFQ) e, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.3.1. Os interessados em participar desta licitação se obrigam a acompanhar eventuais alterações e/ou informações sobre esta concorrência.

4.4. O valor total máximo estimado para a contratação é de **R\$ 6.333.396,38 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)**.

4.4.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, inclusive quanto aos quantitativos unitários, e não serão acolhidas propostas parciais, apenas para todos os serviços em um único conjunto.

4.5. Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta de preço e de técnica.

4.6. Os licitantes apresentarão a proposta de preços e a proposta técnica, que serão julgadas conforme o previsto neste Edital, sendo atribuída à proposta de preços o peso de 30% (trinta por cento) e à proposta técnica o peso de 70% (setenta por cento), observado o § 2º do art. 36 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a nota final o somatório entre as duas notas.

4.7. O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.8. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão julgadas pela Subcomissão Técnica, sendo que ambas serão compostas por 3 (três) membros distintos cada qual.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Contratação, desde que os pedidos sejam recebidos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolizado no Conselho Federal de Química, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h ou das

14h às 17h; ou

b) pelo e-mail: licitacao.ascom@cfq.org.br.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Especial de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.1.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico: <https://cfq.org.br/licitacao>, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

5.1.4. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 01 (Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada).

5.1.5. Às licitantes interessadas, cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

5.1.6. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário de recebimento de quaisquer documentos previstos nas etapas explicitadas, em especial, das Propostas Técnica e de Preços previstas nos Apêndices III e VI do Anexo I deste Edital e dos Documentos de Habilitação previstos no Anexo II deste Edital.

5.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.2.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em uma das seguintes formas:

a) fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, no Conselho Federal de Química, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200; ou

b) eletronicamente, pelo e-mail licitacao.ascom@cfq.org.br.

5.2.2. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

5.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Contratação, o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

6.1. As Propostas Técnicas, as de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação em invólucros intactos, lacrados, distintos e separados.

6.2. A sessão de recebimento das propostas técnicas (invólucros 1, 2 e 3) e de preços (invólucro 4) será realizada no dia 12/06/2025, às 14:00 (Horário de Brasília), na sede do Conselho Federal de

Química, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, sendo que todos os atos praticados nesta licitação serão relatados no sítio eletrônico do CFQ (<https://cfq.org.br/licitacao>).

6.3. Nova sessão será agendada para as demais etapas do certame, incluindo o recebimento do invólucro com os documentos de habilitação, conforme descrito neste Edital.

6.4. As convocações mencionadas neste edital se darão mediante publicações no sítio eletrônico do CFQ (<https://cfq.org.br/licitacao>).

6.5. Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e esse material será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS PROPOSTAS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

7.1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo “técnica e preço”.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que permanecerem acima dos valores unitários e totais fixados neste Edital.

7.3. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), conforme critérios estabelecidos no Apêndice III do Termo de Referência (Anexo I).

7.4. A pontuação final da avaliação a ser considerada para a classificação das concorrentes será efetuada na forma disposta neste edital.

8. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

8.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Apêndice VI do Termo de Referência), será de 90 (noventa) dias, renovável por igual período, a critério do licitante, diante de solicitação escrita da Comissão Especial de Contratação.

8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.3. O prazo tratado neste item não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

10.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente que preencherem as condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

10.2. Aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), na correspondente especialidade, poderão informar essa condição na sessão de entrega dos envelopes e expor apenas os documentos relacionados nos subitens correspondentes à Habilitação que não constem deste cadastro, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos.

10.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11. GARANTIA:

11.1. Será exigida garantia da execução do Contrato, conforme as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

12. CONSÓRCIO:

12.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a necessidade de prezar pela unicidade da comunicação institucional.

12.2. Conforme previsto no Anexo I deste edital, não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice I do Termo de Referência.

13. ANEXOS:

13.1. Anexo I – Termo de Referência:

- a) Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais;
- b) Apêndice II: Orçamento estimado;
- c) Apêndice III: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas;
- d) Apêndice IV: Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços;
- e) Apêndice V: Roteiro para Elaboração do Briefing;
- f) Apêndice VI: Modelo de Proposta de Preços;
- g) Apêndice VII: Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

13.2. Anexo II – Documentos de habilitação;

13.3. Anexo III – Modelo de Procuração;

13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;

13.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento;

13.6. Anexo VI – Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviço;

13.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

13.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração LGPD;

13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de que trata o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

13.11. Anexo XI – Modelo de Elaboração Independente de Proposta;

13.11.1. Anexo XII – Termo de Responsabilidade - Subcomissão Técnica;

13.11.2. Anexo XIII – Termo de Responsabilidade - Comissão Especial de Contratação; e

13.11.3. Anexo XIV – Briefing.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

14. A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

14.1. Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

14.2. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos na Primeira Sessão Pública desta Concorrência, como segue:

a) Data: 12/06/2025.

b) Horário: 14:00 (Horário de Brasília).

c) Local: Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200.

14.2.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

14.2.2. A verificação, a abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

14.2.3. No local, data e horário indicados no item 14.2, ocorrerá a primeira sessão pública, cuja

finalidade é a de receber o INVÓLUCRO Nº 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA NÃO IDENTIFICADA; INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA IDENTIFICADA; INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; e INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS.

14.3. Além dos invólucros descritos acima, deverão ser entregues os documentos elencados no item 17.1 deste edital.

14.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

14.4.1. Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

14.4.2. Qualquer tentativa de licitante de influenciar a Comissão Especial de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

14.5. A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.6. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

14.6.1. no sítio eletrônico do Conselho Federal de Química (www.cfq.org.br/licitacao);

14.6.2. por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;

14.6.3. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no caso da prática de atos exigidos pela Lei n. 14.133/2021.

15. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

15.2. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que:

15.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

15.2.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas, conforme item 15.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

15.2.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 15.2.2;

15.2.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

15.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.6. Estiverem reunidas em consórcio;

15.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na

legislação aplicável.

15.5. Além dessas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

15.6. A Comissão Especial de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

16. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

16.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será realizada por Subcomissão Técnica.

16.1.1. Ambas as comissões serão nomeadas previamente para tanto, sendo que a Subcomissão Técnica será composta por três membros titulares e três membros suplentes, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme detalhado a seguir:

a) Titulares: 2 (dois) membros internos ao Sistema CFQ/CRQs, e 1 (um) membro externo, sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Sistema CFQ/CRQs, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

b) Suplentes: 2 (dois) membros internos ao Sistema CFQ/CRQs, e 1 (um) membro externo, sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Sistema CFQ/CRQs, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

16.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços.

16.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica deverão possuir formação em Comunicação Social, Publicidade ou Marketing ou atuar em uma dessas áreas.

16.1.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma seleção que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão.

16.1.4.1. Os membros suplentes serão escolhidos por sorteio, na mesma sessão pública de escolha dos titulares, entre os nomes remanescentes da relação prévia.

16.1.4.2. A ordem de sorteio dos suplentes determinará a ordem para fins de convocação em casos de impedimento do titular. Ademais, a suplência será exercida por membros da mesma categoria do titular (interno ou externo ao Sistema CFQ/CRQs).

16.1.5. A relação dos nomes referidos no item 16.1.4 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Contratação no endereço <https://cfq.org.br/licitacao> (site do CFQ) e no Diário Oficial da União (DOU), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.1.6. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Contratação de modo ao preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Conselho Federal de Química, nos termos do item 16.1.4 deste Edital.

16.1.7. A relação prevista no item 16.1.4 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com o Conselho Federal de Química.

16.1.8. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 16.1.4 e 16.1.5, mediante apresentação à Comissão Especial de Contratação de justificativa para a exclusão.

16.1.9. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.1.10. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

16.1.11. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da

impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 16.1.4.

16.1.12. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.1.13. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto neste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16.2. Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros e pelos representantes das licitantes presentes.

16.2.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido previamente neste Edital.

16.2.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constitutiva de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.2.3. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas neste edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

16.2.4. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Conselho Federal de Química, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16.2.5. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, será providenciada sua destruição.

16.3. A Proposta Técnica deve conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I (Termo de Referência), Apêndice III, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

16.4. Na Proposta de Preços, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

16.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

16.6. Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta de preço e de técnica.

16.7. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora de início da primeira sessão pública, após a qual não serão aceitas inclusões, alterações ou desistências da(s) proposta(s).

16.8. A Comissão, primeiramente, ordenará as propostas que classificar e as verificará, inclusive quanto à exequibilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS E SEUS CONTEÚDOS:

17.1. Até a data e o horário da primeira sessão pública, os licitantes deverão entregar:

- INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA NÃO IDENTIFICADA;

- INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA IDENTIFICADA;
- INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL;
- INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- As seguintes declarações, fora de qualquer invólucro, conforme item 25.1.3 deste Edital:
 - Anexo VII (se for o caso de ME/EPP);
 - Anexo VIII (declaração LGPD);
 - Anexo IX (atendimento aos requisitos de habilitação); e
 - Anexo X (inexistência de fato superveniente).

17.1.1. Os documentos elencados acima deverão ser entregues a partir da data da divulgação do edital até a data e o horário da primeira sessão pública, estabelecidos no item 14.2.

17.1.1.1. Não serão aceitos documentos e invólucros entregues após o horário de início da primeira sessão pública.

18. DO INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA NÃO IDENTIFICADA

18.1. O invólucro nº 1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

18.1.1. No invólucro nº 1, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada de que trata os Apêndices III e XIV (Briefing) do Anexo I deste Edital.

18.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada que estiver acondicionada no invólucro e *pen drive* fornecidos, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Contratação.

18.1.2.1. O invólucro padronizado para a apresentação do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada – Invólucro nº 1, junto com o *pen drive*, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente do Conselho Federal de Química, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200.

18.1.2.2. O invólucro padronizado para a apresentação do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada será entregue ao representante da empresa interessada mediante solicitação por escrito, encaminhada ao e-mail licitacao.ascom@cfq.org.br.

18.1.2.3. O Invólucro nº 01 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.

18.1.3. Para preservar o sigilo até a abertura do Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Institucional – Via Identificada quanto à autoria do Plano de Comunicação Institucional, o Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada não poderá:

- a) ter identificação alguma;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nela acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

19. DO INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA IDENTIFICADA

19.1. O invólucro nº 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

19.1.1. No invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Institucional – Via Identificada de que trata os Apêndices III e XIV (Briefing) do Anexo I deste Edital.

19.1.2. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Plano de Comunicação Institucional: Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 90000/2025-CFQ

19.1.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20. DO INVÓLUCRO Nº 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

20.1. O Invólucro nº 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

20.1.1. Os documentos referentes à capacidade de atendimento e relatos de soluções de comunicação institucional deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação acondicionados no Invólucro nº 3.

20.1.2. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Capacidade de atendimento e relatos de soluções de Comunicação
Institucional
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 90000/2025-CFQ

20.1.3. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

20.1.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

21. DO INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. O invólucro nº 4 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

21.1.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação acondicionada no invólucro nº 4.

21.1.2. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 90000/2025-CFQ

21.1.3. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

21.1.4. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice VI do Anexo I deste Edital, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

21.2. O Invólucro nº 4 deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração, e contendo os seguintes elementos:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- c) Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Apêndice VI: Modelo de Proposta de Preços, contido no Anexo I deste Edital, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais, sendo que os custos unitários propostos não devem superar os valores indicados no Orçamento Estimado (Apêndice II do Termo de Referência);
- e) Declaração, em conformidade com o modelo do Anexo XI deste Edital, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento ao §1º do art. 63 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.3. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado descrito e caracterizado no Termo de Referência.

21.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

21.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

21.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Especial de Contratação.

22. DO INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. O invólucro nº 5 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

22.2. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 90000/2025-CFQ
--

22.3. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

22.4. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

22.5. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em sessão específica, que será marcada após as etapas anteriores restarem exauridas.

22.6. O Invólucro nº 5 deve estar de acordo com o Anexo II deste Edital e se constitui em requisito para a habilitação do licitante vencedor.

22.7. Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante e serem apresentados em original ou cópia. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da

Comissão Especial de Contratação.

22.7.1. Quando houver dúvida de autenticidade da cópia apresentada, a Comissão Especial de Contratação poderá exigir a autenticação do documento por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso V e VI da Lei nº 14.133/2021.

23. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

23.2. O Critério de julgamento adotado será o de melhor técnica e preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo na proporção de 70 para a técnica e 30 para o preço, respectivamente, os pesos estabelecidos para estes critérios.

23.3. Será adotado na Concorrência o modo de disputa “fechado”, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

23.4. A sessão de abertura do certame será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

23.5. A entrega dos Invólucros à Comissão Especial de Contratação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso, conforme o modelo do Anexo X desta carta convocatória.

23.6. Após o recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e demais procedimentos previstos neste Edital, a primeira sessão será encerrada, nova sessão pública será agendada para a comunicação dos resultados das Propostas Técnicas e para a abertura dos envelopes das propostas de preços (Invólucro nº 4) e demais atos, conforme previsto neste Edital.

24. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

24.1. Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão Especial de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas (Vias Identificada e Não Identificada, bem como de Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) e de Preços.

24.2. Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

24.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

24.3.1. Quando houver dúvida de autenticidade da cópia apresentada, a Comissão Especial de Contratação poderá exigir a autenticação do documento por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso V e VI da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar, à Comissão Especial de Contratação, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.

24.5. Os documentos previstos nos dois itens anteriores, bem como os demais previstos no item 25.1.3, deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação no momento de abertura da sessão pública, apartados dos arquivos das Propostas.

24.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

24.7. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa credenciada.

24.8. Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

25. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. A **primeira sessão pública** será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes dos licitantes, por meio dos documentos exigidos neste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se, externamente, esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital;
- d) rubricar no fecho, mas sem abri-lo, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, e separá-los do Invólucro nº 1;
- e) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada), padronizado e apócrifo, de todas as licitantes;
- f) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) de todas as licitantes;
- g) colocar à disposição dos representantes das licitantes (ou de uma comissão formada por estes, a critério da Comissão Especial de Contratação), para exame e rubrica, os documentos que constituem o Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional);
- h) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

25.1.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Institucional, só será recebido pela Comissão Especial de Contratação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- d) não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pelo Conselho Federal de Química.

25.1.2. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 25.1.1, a Comissão Especial de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

25.1.2.1. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

25.1.2.2. Abertos os invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

25.1.3. Os licitantes deverão apresentar na primeira sessão, fora dos Invólucros, mas juntamente com eles:

- a) em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo Anexo VII deste Edital;
- b) declaração informando a ciência de disponibilidade de dados, em conformidade com o modelo Anexo VIII deste Edital;
- c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste edital;
- d) declaração de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, e que informará a superveniência de fato impeditivo à sua participação no certame, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

25.1.4. A Comissão Especial de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea "e" do item 25.1 deste Edital, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Institucional não identificado.

25.1.4.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Contratação.

25.1.5. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Institucional.

25.1.6. Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 25.1.7 e seguintes. Caso contrário, a Comissão Especial de Contratação divulgará o resultado das decisões na forma do item 14.6 e seguintes deste Edital, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

25.1.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Institucional, acompanhados dos questionamentos relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Institucional, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento do Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) das licitantes, após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de

Comunicação Institucional) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

25.1.8. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base no item 2.4 do Apêndice III do Anexo I deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire recursos relativos a essa fase da licitação.

25.1.9. O disposto no item precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

25.1.10. A planilha prevista no item 25.1.7 conterá as pontuações de cada membro para cada subquesito das Propostas Técnicas de cada licitante.

25.2. A **segunda sessão pública** será realizada no dia, hora e local a ser publicado no endereço <https://cfq.org.br/licitacao> (site do CFQ) e será realizada após a Comissão Especial de Contratação receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, nos termos do item 25.1.7 e suas alíneas, acima. A Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional – Via Identificada);
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica, desconsiderando eventuais pontuações das Vias Não Identificadas da Proposta Técnica que não obtiverem correspondência com as Vias Identificadas;
- e) comunicar os resultados das notas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação, e informar que as mesmas serão publicadas na forma do item 14.6 e seguintes deste Edital, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

25.2.1. A Comissão Especial de Contratação calculará o Índice de Pontuação Técnica de cada licitante (IT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$IT = (TP/MP) \times 70$
Sendo: IT = índice de pontuação técnica da Licitante. TP = total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida no Apêndice III do Anexo I (Termo de Referência). MP = maior pontuação verificada entre as licitantes na avaliação referida no Apêndice III do Anexo I (Termo de Referência).

25.2.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer nas situações previstas no item 2.4 do

Apêndice III do Termo de Referência.

25.2.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

25.3. A **terceira sessão pública** será realizada no dia, hora e local a ser publicado no endereço <https://cfq.org.br/licitacao> (site do CFQ) e será realizada em não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos em relação ao resultado da segunda sessão pública.

25.3.1. A Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 14.6 e seguintes deste Edital, para a terceira sessão pública, que terá a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o Invólucro nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar, à disposição dos representantes das licitantes, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4 para exame;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital referente à elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Nota da Proposta de Preços (NPP) de cada licitante, conforme disposto no subitem 25.3.7;
- f) identificar a Nota Final (NF) de cada licitante, conforme disposto no subitem 25.3.8; e
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 14.6 e seguintes deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

25.3.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Especial de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

25.3.3. Erros no preenchimento da planilha de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Especial de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

25.3.4. A Comissão Especial de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

25.3.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da Proposta de Preços ofertas de:

- a) vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- b) prazo ou condições diferentes dos fixados nesta licitação.

25.3.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

25.3.7. Proceder-se-á à atribuição das notas, considerando as Propostas de Preços válidas nos termos do estabelecido neste edital, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPP = (MVT/VT) \times 30$$

Sendo:

NPP = Nota da Proposta de Preços da licitante.

MVT = menor valor total ofertado no certame, consideradas as propostas válidas, nos termos do estabelecido neste edital.

VT = valor total proposto pela licitante.

25.3.8. Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão Especial de Contratação, considerando a pontuação atribuída à Proposta Técnica (IT) e à Proposta de Preços (NPP), utilizará a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = \text{IT} + \text{NPP}$$

Na qual:

NF = Nota Final.

IT = índice de pontuação técnica da licitante.

NPP = nota da Proposta de Preços da licitante.

25.3.9. Os valores numéricos referidos serão calculados com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente (sendo 2 casas antes e 2 depois da vírgula: xx.yy).

25.3.10. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores da Nota Final, a partir da maior, proposta esta que será considerada a primeira classificada.

25.3.11. Se houver empate na nota final, serão consideradas como mais bem classificadas as licitantes que tiverem obtido a maior pontuação técnica.

25.3.12. Caso o empate persista, serão consideradas como mais bem classificadas as licitantes que tiverem obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos: Plano de Comunicação Institucional, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional da proposta técnica.

25.3.13. Persistindo ainda assim o empate, a decisão será feita por sorteio, realizado na sessão pública de julgamento, garantida a participação de todas as licitantes.

25.3.14. Após a seleção das melhores propostas, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, inclusive em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Comissão identificará estes licitantes e apresentará, simultaneamente, em tela para expor aos presentes à sessão, em coluna própria de tabela, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

25.3.15. No caso de ocorrer empate ficto, será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e sejam detentoras de propostas com Nota Final (NF) igual ou até 10% (dez por cento) inferior à NF da proposta mais bem classificada de que trata o item 25.3.14.

25.3.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do item 25.3.14, detentora de proposta com maior Nota Final, será convocada pela Comissão Especial de Contratação para exercer o direito de apresentar preço inferior ao da mais bem classificada, de forma que alcance Nota Final superior à da mais bem classificada.

25.3.17. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte nas condições do item 25.3.14, a Comissão Especial de Contratação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 25.3.16.

25.3.18. Não havendo o exercício do direito de desempate por parte do licitante que preencha as condições do item 25.3.15, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do referido item na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

25.3.19. O exercício do direito de preferência de que trata o item 25.3.15 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de

preclusão, ou a critério da Comissão Especial de Contratação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pelo site da licitação. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

25.3.20. Não haverá direito de preferência quando a proposta mais bem classificada, segundo a lista de classificação do item 25.3.16, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

25.3.21. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o item 25.3.15, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do item 25.3.10.

25.3.22. No caso de novos preços, estes serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Apêndice VI do Anexo I deste edital, a ser entregue diretamente na sede do Conselho Federal de Química, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sessão;

25.3.23. Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida nos subitens 25.3.19 e 25.3.22, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços das horas de atividades/valores unitários ofertados na referida proposta.

25.3.24. Caso o documento referido no item 25.3.22 não esteja de acordo com as regras editalícias, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.3.25. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação do item 25.3.10.

25.3.26. Sempre que uma proposta não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de a Comissão Especial de Contratação passar à empresa subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 25.3.15, se for o caso.

25.3.27. Durante a análise das propostas, a Comissão Especial de Contratação poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender aos comunicados até o próximo dia útil ao do recebimento destes avisos. Todas as interações e esclarecimentos deverão ser efetuados por escrito e protocolados via e-mail (licitacao.ascom@cfq.org.br) pelos interessados.

25.3.28. Não se admitirá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

25.4. A **quarta sessão pública** será realizada no dia, hora e local a ser publicado no endereço <https://cfq.org.br/licitacao> (site do CFQ) e será realizada em não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos em relação ao resultado da terceira sessão pública.

25.4.1. A Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços para a quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - I - que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 14.6 e seguintes deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso;

II - que será publicado na forma do item 14.6 e seguintes deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

25.4.2. Quanto aos documentos de habilitação, deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, nos termos do item 22 e seguintes deste Edital.

25.4.3. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, a critério da Comissão Especial de Contratação, se esse saneamento for mera formalidade e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

25.4.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que de acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

25.4.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

25.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

25.4.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

25.4.8. Será considerada apta à adjudicação a licitante que, atendendo a todas as condições da habilitação, apresentar a maior Nota Final (NF) obtida.

26. OS RECURSOS

26.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

26.1.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

26.2. Os recursos e contrarrazões serão interpostos em petição escrita, com uso de certificação digital ICP-Brasil, a ser protocolizada:

a) fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, no Conselho Federal de Química, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200; ou

b) eletronicamente, pelo e-mail **licitacao.ascom@cfq.org.br**.

26.3. Os recursos serão destinados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

26.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Comissão.

26.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

26.8. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados por meio de solicitação via e-mail ao endereço eletrônico licitacao.ascom@cfq.org.br, ou na própria sede do CFQ, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, e por meio de link do OneDrive a ser disponibilizado aos licitantes.

27. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

28. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

28.1. O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, realizar o cadastro prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ e enviar a documentação complementar exigida para validação do pré-cadastro, a fim de promover a liberação do acesso ao Sistema, uma vez que o termo de contrato, ou instrumento equivalente, será assinado diretamente no SEI/CFQ. O pré-cadastro deverá ser realizado em módulo específico disponível no site do CFQ e a documentação complementar deverá ser enviada para o e-mail protocolo.cfq@cfq.org.br, com o assunto "Cadastro de Usuário Externo - Fornecedor".

CONTRATO

28.2. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VI deste Edital.

28.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

28.2.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas e de Menor Preço, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Antes da celebração do contrato, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

28.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VI).

28.5. O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VI).

28.6. A contratada manterá, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

28.7. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

RECEBIMENTO

28.8. Os serviços serão recebidos nos termos do item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PAGAMENTO

28.9. Para pagamento das despesas referentes à execução dos produtos e serviços objeto da presente contratação e para remuneração da contratada, deverão ser observados os conteúdos dispostos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

29.1. As obrigações da contratada e do contratante, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (Anexo VI deste Edital), conforme o Art. 89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

30.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

30.1.6. fraudar a licitação;

30.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

30.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 30.1.8 e 30.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 30.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 30.1.8 e 30.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 30.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 30.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.

30.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

30.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Será divulgada ata das sessões públicas no endereço eletrônico <https://cfq.org.br/licitacao> (site do CFQ) e no DOU (no caso deste último, serão divulgados os extratos das atas).

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

31.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://cfq.org.br/licitacoes> (site do CFQ).

31.11. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do foro de Brasília/DF.

Brasília, 14 de abril de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 14/04/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154413** e o código CRC **F7CA4B29**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico- Financeira

1.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -

1.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.25.1. A contratada deve possuir entre os objetivos sociais disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a execução de atividades de comunicação social ou atividade compatível.

1.25.2. Cabe à contratada apresentar declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) a prestação de produtos e serviços elencados por esse órgão, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

1.25.3. Ademais, a contratada deverá comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de produtos e serviços elencados por esse órgão.

1.25.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.25.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.25.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.26.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da

cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

1.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Logo/Timbre da empresa

PROCURAÇÃO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo (a) Sr.(ª). (nome do representante legal da licitante), portador(a) do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.(ª). (nome do representante credenciado pela licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante credenciado pela licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante credenciado pela licitante) para representá-la na presente licitação (Concorrência nº 90000/2025-CFQ), promovida pela Gerência Administrativa, para atender à demanda do Conselho Federal de Química, OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Contratação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

(localidade e data)

(representante legal da licitante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Logo/Timbre da empresa

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(localidade e data)

(representante legal da licitante)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Logo/Timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Concorrência nº 90000/2025-CFQ

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

(localidade e data)
(representante legal da licitante)

ANEXO VI – MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA XX.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo

Presidente Dr. **JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, nomeado pelo Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ da contratada]**, sediada à **[endereço da contratada, cidade/UF e CEP]**, neste ato representada pelo **[cargo do representante]**, Sr./Sra. **[nome do representante]**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2800.00.01498.2023- CFQ** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e, de forma complementar, da Instrução Normativa MP nº 05/2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, da Lei nº 12.232/2010, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90000/2025-CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de comunicação institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1	Percentual de <u>desconto</u> , a ser concedido ao Contratante, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice II do Termo de Referência.	%	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

- 3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice I.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais dos **produtos e serviços essenciais** serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

9.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do CFQ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.36. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.37. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.38. Garantir ao contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.39. Garantia ao contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** da contratação.

12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

12.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice

12.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória, para as infrações descritas no item "d", de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

13.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h", de **2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

16.1.1. Centro de Custo: 02.05.01.002 - Atividade de Governança - Assessoria de Comunicação; 02020 - Ativ. Governança - Assessorias - Comunicação e eventos institucionais.

16.1.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.026 - Serviços de Comunicação Corporativa.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Logo/Timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência n.º 90000/2025-CFQ, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n.º 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(localidade e data)
(representante legal da licitante)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD

Logo/Timbre da empresa

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

(localidade e data)
(representante legal da licitante)

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa (razão social da licitante), com sede na(o) (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome do representante legal da licitante), portador(a) do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigidas no edital de Concorrência Pública nº 90000/2025-CFQ, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional para atender à demanda do Conselho Federal de Química.

(localidade e data)
(representante legal da licitante)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa (razão social da licitante), com sede na(o) (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública nº 90000/2025-CFQ, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação institucional para atender à demanda do Conselho Federal de Química, sob as penas da lei que, que até a presente data inexist(m) fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(localidade e data)
(representante legal da licitante)

ANEXO XI – MODELO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Logo/Timbre da empresa

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (razão social da licitante), com sede no(a) (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr^(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto das Condições Gerais do Edital da Concorrência Pública nº 90000/2025-CFQ, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação institucional para atender à demanda do Conselho Federal de Química, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Federal de Química antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(localidade e data)
(representante legal da licitante)

ANEXO XII – TERMO DE RESPONSABILIDADE - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de comunicação institucional prestados por intermédio de empresa especializada é processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, vinculado(a) ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico da Concorrência nº 90000/2025 realizada pelo Conselho Federal de Química, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Declaro que:

I – Cumpro os requisitos necessários para integrar a Subcomissão Técnica desta licitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, pois:

() possuo formação acadêmica ou

() atuo na área de () comunicação, () publicidade ou () marketing

II – NÃO mantenho nenhum vínculo com qualquer licitante que participará do certame, nem exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento; e

III – NÃO possuo cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica.

4. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiado ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Estou ciente de que serei responsabilizado(a), administrativa e criminalmente na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no que couber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade e data)

(Assinatura)

(Nome Completo)

ANEXO XIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE - COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, lotado no, integrante da Comissão Especial de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 90000/2025-CFQ, realizado pelo Conselho Federal de Química, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. **Declaro** que:

I – NÃO mantenho nenhum vínculo com qualquer licitante que participará do certame, nem exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento; e

II – NÃO possuo cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação.

3. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Estou ciente de que serei responsabilizado, administrativa e criminalmente na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no que couber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade e data)

(Assinatura)

(Nome Completo)